

Artigo 2º - Fica indicado como Presidente do Conselho José Eduardo Ismael Lutti.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 2.522/2013)

Resolução SMA - 43, de 23-6-2015

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho de Orientação do Parque Cândido Portinari

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a Resolução SMA 20, de 07-04-2015, que dispôs sobre a criação e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Urbano Cândido Portinari,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho de Orientação do Parque Cândido Portinari, como membros, para o mandato 2015/2017:

I - Do Governo do Estado: Amélia Junko Watanabe, portadora do RG 3.345.535-1; Alexandre Ichiro Hashimoto, portador do RG 18.804.679-3; Cristiane Batista Santana, portadora do RG 28.437.541-X, e Pedro Ferreira da Cunha Neto, portador do RG 25.397.484-7, como titulares, e Marco Antônio Lucena, portador do RG 11.007.305-8; Larissa Cardoso Noronha, portadora do RG 49.127.078; Mirian Midori Peres Yagui, portadora do RG 29.765.541-2, e Elvis Gomes da Costa, portador do RG 33.8655.663-1, como suplentes.

II - Da sociedade civil, eleitas pelas entidades cadastradas: Celso Norimitsu Mizumoto, portador do RG 4.806.747; Gustavo Bucciarelli, portador do RG 32.858.275-X; André Luiz Cagni, portador do RG 14.348.070-4; Sonia Maria Cruz Miranda Barboza, portadora do RG 17.346.86, como titulares, e Darcy Ivo Calliari, portador do RG 2.790.238; Sergio Diogo Gianinni Junior, portador do RG 7.991.254; Elisa Sawaya Botelho Bracher Franciosi, portadora do RG 14.685.038-5, e Sergio Reis, portador do RG 5.659.732, como suplentes.

III - Da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU: José Eduardo Ismael Lutti, portador do RG 7.536.372, como titular, e Flávio Augusto Werner Scavasin, portador do RG 9.185.394-1, como suplente.

IV - Da Subprefeitura de Pinheiros, da Prefeitura Municipal de São Paulo: Ygor Souza Santos e Santos, portador do RG 9.985.884-31, como titular, e Cristina Fischetti Bonecker, portadora do RG 6.522.850, como suplente.

Artigo 2º - Fica indicado como Presidente do Conselho José Eduardo Ismael Lutti.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 4.998/2014)

Resolução SMA - 44, de 23-6-2015

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando as Resoluções SMA 072, de 13-09-2012, e 21, de 07-04-2015,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho de Orientação do Parque “Villa-Lobos”, como membros, para o mandato 2015/2017:

I - Do Governo do Estado: Amélia Junko Watanabe, portadora do RG 3.345.535-1; Alexandre Ichiro Hashimoto, portador do RG 18.804.679-3; Cristiane Batista Santana, portadora do RG 28.437.541-X; e Pedro Ferreira da Cunha Neto, portador do RG 25.397.484-7, como titulares, e Marco Antônio Lucena, portador do RG 11.007.305-8; Larissa Cardoso Noronha, portadora do RG 49.127.078; Mirian Midori Peres Yagui, portadora do RG 29.765.541-2, e Elvis Gomes da Costa, portador do RG 33.8655.663-1, como suplentes.

II - Da sociedade civil, eleitas pelas entidades cadastradas: Elisa Sawaya Botelho Bracher Franciosi, portadora do RG 14.685.038-5; Darcy Ivo Calliari, portador do RG 2.790.238; Sérgio Diogo Gianinni Junior, portador do RG 7.991.254; e Maria Helena do Amaral Osório Bueno, portadora do RG 5.388.199-0, como titulares, e Jacinto Antonio Guidolin, portador do RG 2.942.639; André Luiz Cagni, portador do RG 14.348.070-4; Giuliano Passini, portador do RG 28.496.936-9, e Sonia Maria Cruz Miranda Barboza, portadora do RG 17.346.86, como suplentes.

III - Da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU: José Eduardo Ismael Lutti, portador do RG 7.536.372, como titular, e Flávio Augusto Werner Scavasin, portador do RG 9.185.394-1, como suplente.

IV - Da Subprefeitura de Pinheiros, da Prefeitura Municipal de São Paulo: Ygor Souza Santos e Santos, portador do RG 9.985.884-31, como titular, e Cristina Fischetti Bonecker, portadora do RG 6.522.850, como suplente.

Artigo 2º - Fica indicado como Presidente do Conselho José Eduardo Ismael Lutti.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 6.800/2004)

Resolução SMA - 45, de 23-6-2015

Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a Lei Federal 12.305, de 02-08-2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e sua regulamentação por meio do Decreto Federal 7.404, de 23-12-2010;

Considerando a Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e sua regulamentação por meio do Decreto Estadual 54.645, de 05-08-2009;

Considerando o encerramento dos prazos estabelecidos pelas Resoluções SMA 38, de 02-08-2011; 11, de 09-02-2012; e 115, de 03-12-2013, e

Considerando os resultados dos Sistemas de Logística Reversa obtidos por meio dos Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo, decorrentes das Resoluções SMA 38, de 02-08-2011, e 11, de 09-02-2012, firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, e representantes do setor privado;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam definidas as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006, e o artigo 19 do Decreto Estadual 54.645, de 05-08-2009.

Parágrafo único - A logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal 12.305, de 02-08-2010, integra e operacionaliza a responsabilidade pós-consumo para fins desta Resolução.

Artigo 2º - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

Parágrafo único - Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no Estado de São Paulo sujeitos à logística reversa:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

a) Óleo lubrificante usado e contaminado;

b) Óleo Comestível;

c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;

d) Baterias automotivas;

e) Pilhas e Baterias portáteis;

f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

h) Pneus inservíveis; e

i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II - Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

a) Alimentos;

b) Bebidas;

c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

d) Produtos de limpeza e afins; e

e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

a) Agrotóxicos; e

b) Óleo lubrificante automotivo.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb poderão, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa.

§ 1º - Os Termos de Compromisso em vigência devem obrigatoriamente ser renovados, conforme modelo padronizado disponibilizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, de modo a contemplar o disposto nesta Resolução.

§ 2º - A homologação de Acordo Setorial Federal, ou outro instrumento legal equivalente, implicará, respeitadas as medidas de proteção ambiental, conforme garantidas no § 2º, do artigo 34, da Lei Federal 12.305, de 02-08-2010, na revisão dos respectivos Termos de Compromisso visando à sua compatibilização ou complementação.

§ 3º - Os sistemas de logística reversa deverão ser, preferencialmente, implementados por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.

Artigo 4º - Para atendimento ao disposto no artigo 24, da Lei Federal 12.305, de 02-08-2010; no artigo 19, da Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006; e no artigo 11, do Decreto Estadual 54.645, de 05-08-2009, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb exigirá o cumprimento desta Resolução como condicionante para a emissão ou renovação da licença de operação.

§ 1º - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006, definirá, em até 6 meses, as diretrizes e a progressividade das metas estruturantes e quantitativas para aplicação dessa exigência.

§ 2º - O acompanhamento e a comprovação do cumprimento a esta Resolução pelas empresas signatárias ou aderentes de Termos de Compromisso firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB se darão conforme definidos nos próprios instrumentos.

§ 3º - Para as empresas não signatárias ou aderentes de Termos de Compromisso com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, o acompanhamento e comprovação do cumprimento ao disposto nesta Resolução serão regidos pelas regras e metas a serem definidas e divulgadas oportunamente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

§ 4º- As metas às quais se refere o parágrafo anterior deverão ser, no mínimo, proporcionais àquelas dos Termos de Compromissos renovados, conforme previsto no § 1º, do artigo 3º, desta Resolução, para a respectiva categoria de resíduos pós-consumo, em relação à quantidade, em peso, de produto ou embalagem colocada no mercado paulista no ano anterior pela empresa ou conjunto de empresas em questão, bem como às estruturantes.

Artigo 5º - A Comissão Estadual de Resíduos Sólidos deverá, segundo calendário próprio e por meio de seu Grupo de Apoio Executivo, coordenar a elaboração de propostas de regulamentação para:

I - Formas de interação e participação dos Municípios, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere esta Resolução;

II - Estímulo à eliminação, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, principalmente embalagens;

III - Tratamento tributário e fiscal específico para os resíduos objeto dos sistemas de logística reversa e para os produtos originados da reutilização e reciclável desses resíduos; e

IV - Restrição de venda de produtos de empresa instalada em outro estado da federação e não signatária ou aderente a um sistema de logística reversa que atenda o Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A observância ao disposto nesta Resolução é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para os efeitos da Lei Federal 9.605, de 12-02-1998.

Artigo 7º - O não cumprimento a esta Resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, em especial as da Lei Estadual 9.509, de 20-03-1997; da Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006; do Decreto Estadual 54.645, de 05-08-2009, e do Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008, alterado pelo Decreto Federal 7.404, de 23-12-2010.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA 38, de 02-08-2011; 11, de 09-02-2012, e 115, de 03-12-2013.

(Processo SMA 9.908/2011)

Extrato de Autorização de Uso

Autorização de Uso de Próprio do Estado para Fins Residenciais/2015:

Autorizador: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Utente: servidor Wanderley Fagundes, portador do RG 13.280.238, Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, classificado na Estação Experimental de Casa Branca.

Objeto: o uso das dependências residenciais do prédio 4, edificado na Avenida Coronel Castro, s/nº, Jardim Tupi, situado no interior da Estação Experimental de Casa Branca.

Contribuição mensal a título de conservação do imóvel: o utente está isento do recolhimento de contribuição mensal a título de conservação, à vista do disposto no § 7º do artigo 547 do Decreto 42.850/63, em sua atual redação.

Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 674/2013 e parecer 999/2014, da Assessoria Jurídica do Governo.

Vigência: a presente autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, letra c.

Data da assinatura: 23-06-2015.

(Processo SMA 45.113/2005)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Despacho da Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 23-6-2015

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93; Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações; Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013; e SMA 11, de 25-02-2015; Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 16/2015. (Processo da SMA de n 11.094/2014 e 2.633/2015)

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº (pregão)	Item	Descrição	UF	BEC	Preço Unitário	Empresa Detentora
1		Higienizador; Em Gel; Neutro; Composto de Alcool Etilico 70%; Isopropilico Menor Que 5% Agentes Hidratantes com Vitamina E; Indicado para Acao Bactericida e Antisseptico de Maos; Acondicionado em Plastico Embalado a Vacuo com Valvula Dosadora e Anti Retomo; Produto Sujeito a Verificacao no Ato da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados pela Anvisa; Marca/Modelo: aseptic gel/ álcool gel 70		Frasco litro(cód.28)	1 13,39	Terrão Comércio e Representações Ltda - CNPJ 64.088.214/0001-44
4		Sabonete; líquido; neutro, suave(ph entre 7,0 a 8,0), comum; para higiene das mãos; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa Marca/Modelo: klyne/ sabonete		Galão 5 litros (cód.246)	10,07	Terrão Comércio e Representações Ltda - CNPJ 64.088.214/0001-44

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

Despacho da Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 23-6-2015

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93; Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações; Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013; e SMA 11, de 25-02-2015; Considerando a Portaria DSAGC 1, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 10/2015.(Processo da SMA 11.094/2014 e 2.636/2015)

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº (pregão)	Item	Descrição	UF	BEC	Preço Unitário	Empresa Detentora
7		Sabonete; líquido, perfumado; incolor; (ph entre 7,0 e 8,0)para higiene das maos; produto sujeito a verificacao no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela anvisa Marca/Modelo: Projohn		Refil mililitro(cód.85)	800 3,72	On-X Comércio e Soluções Educacionais Ltda - EPP - CNPJ 18.458.496/0001-07

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Despacho do Coordenador, de 6-5-2015

Despacho CBRN/Gab/2015 Processo SMA: 9.261/2013 Intereassado: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais Assunto: Realização de convênio entre SMA/CBRN e a Prefeitura Municipal de Itupeva, com objeto Controle Populacional de Cães e Gatos. Designando, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/2013, a servidora Hélia Maria Piedade – RG 15827940-2 SSP-SP, CPF 629.111.639-15, representando a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – Departamento de Fauna – Centro de Manejo de Fauna Doméstica, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio SMA/CBRN/DeFau 026/2014, firmado com a Prefeitura Municipal de Itupeva, em 30-06-2014, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto 55.373, de 28-01-2010, em substituição à servidora Liliana Ines Werner – RG 5752166 SSP-SP, CPF 087.251.808-60.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CENTRO TÉCNICO REGIONAL 1- CAMPINAS

Comunicados

Comunicado (Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 6 - Campinas

Auto de Infração Ambiental 305121

Data da Infração: 16/5/2015

Autuado: Sídney Vanderlei Balbino

CPF: 718.790.648-04

Data da Sessão: 16/6/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência -

Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O autuado receberá o TCRA via Correios.

Ponto de Atendimento: 6 - Campinas

Auto de Infração Ambiental 305122

Data da Infração: 24/5/2015

Autuado: Wagner Donizete Tenório Bueno

CPF: 142.100.038-59

Data da Sessão: 18/6/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência -

Manutenção -

Houve conciliação? Sim

Observações: Obtida a conciliação, através da assinatura do TCRA 61302/2015, onde constam as medidas indicadas para fazer cessar o dano ambiental acontecido.

Ponto de Atendimento: 6 - Campinas

Auto de Infração Ambiental 305124

Data da Infração: 26/5/2015

Autuado: Marilda Aparecida Godoi Adolfi

CPF: 120.270.928-11

Data da Sessão: 18/6/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. A autuada não compareceu à sessão de atendimento ambiental, informando por contato telefonico, estar impossibilitada em virtude de dengue. Comunicou que protocolará defesa administrativa no prazo de 20 dias.

Ponto de Atendimento: 6 - Campinas

Auto de Infração Ambiental 305126

Data da Infração: 20/5/2015

Autuado: Jose Benedito T. Pelatieri

CPF: 058.128.068-70

Data da Sessão: 16/6/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência -

Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O autuado receberá a via do TCRA via Correios

Ponto de Atendimento: 7 - Atibaia

Auto de Infração Ambiental 305333

Data da Infração: 16/5/2015

Autuado: Felício do Prado

CPF: 187.741.768-89

Data da Sessão: 19/6/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual